



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00970/2021

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Conselheiro Federal

Assunto: Eleições de Conselheiros Federais representantes de Modalidades Profissionais (MT, MS, PI, RR e SC)

Interessado: Sistema Confea/Crea

DELIBERAÇÃO CEF Nº 141/2021

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Crea's e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando a composição do Plenário do Confea disciplinada pela Decisão Plenária nº PL-2320/2019, conhecida como "Rosa dos ventos", pela qual se define quais modalidades ocuparão mandato no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024;

Considerando que no exercício de 2021 ocorreram as eleições para os cargos de Conselheiro Federal e seus suplentes representantes das Modalidades e dos Grupos/Categorias, nos seguintes estados: Mato Grosso (Industrial); Mato Grosso do Sul (Engenharia Civil); Piauí (Agronomia); Roraima (Industrial); e Santa Catarina (Elétrica), pela internet, no dia 11 de novembro, nos termos da Decisão Plenária nº PL 0230/2021 (Sei nº 0431035);

Considerando que, de acordo com a [Resolução nº 1.114, de 2019](#), compete à CEF "consolidar e submeter o resultado da eleição à apreciação do Plenário do Confea para fins de homologação" (art. 19, XII);

Considerando que, de acordo com a [Resolução nº 1.114, de 2019](#), compete ao Plenário do Confea "homologar o resultado da eleição" (art. 17, V);

Considerando o disposto no art. 92, da Resolução nº 1.114, de 2019 -Regulamento Eleitoral, pelo qual "após o encerramento (da votação por meio da rede mundial de computadores), a Comissão Eleitoral Federal extrairá do sistema eletrônico todas as contagens, apurações, relatórios e informações pertinentes, para fins de homologação pelo Plenário do Confea";

Considerando o resultado da votação no estado do Mato Grosso, demonstrado pelo Relatório de Apuração (Sei nº 0524902) extraído do sistema de votação fornecido pela empresa Infolog Tecnologia em Informática LTDA, nos termos do Contrato nº 42/2021 (Sei nº 0497622);

Considerando o resultado final apurado na eleição para o cargo de Conselheiro Federal no estado do Mato Grosso: Mário Cavalcanti de Albuquerque (Titular) e Sebastião Weis de Andrade Júnior (Suplente) = 280 votos; Brancos = 40 votos;

Considerando que foram esgotados todos os prazos eleitorais e não há registros de quaisquer impedimentos para a homologação do resultado da Eleição para o cargo de Conselheiro Federal representante dos Grupos Profissionais – Modalidade Industrial no estado do Mato Grosso;

DELIBEROU:

Propor ao Plenário do Confea a homologação do resultado final da Eleição para o cargo de Conselheiro Federal representante dos Grupos Profissionais – Modalidade Industrial no estado do Mato Grosso, tendo sido **eleita a chapa composta por MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (TITULAR) e SEBASTIÃO WEIS DE ANDRADE JÚNIOR (SUPLENTE)**, com mandato de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Souza, Conselheiro(a) Federal**, em 11/11/2021, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima, Conselheiro Federal**, em 11/11/2021, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos de Laet Simões Oliveira, Conselheiro(a) Federal**, em 11/11/2021, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 11/11/2021, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke, Conselheiro Federal**, em 11/11/2021, às 22:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0524875** e o código CRC **FB1833AA**.